



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR 4/2022/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2022.

Aos Dirigentes das Entidades de Apoio da Universidade Federal do Ceará

Assunto: **Ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFC.**

Senhor Presidente,

1. Reitera-se o OFÍCIO CIRCULAR 2/2019/PROPLAD/REITORIA (0727263) que informa sobre a necessidade das Entidades de Apoio credenciadas em realizar o ressarcimento pela utilização de bens e serviços desta Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente a sua arrecadação, conforme Parágrafo V, Art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 59/CONSUNI/2018, atentando-se ao alinhamento entre o valor contratual celebrado e o percentual estabelecido no ANEXO II - RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE da mesma Resolução.
2. Ressalta-se que, para atingir tal finalidade, a Entidade de Apoio deverá emitir, mensalmente, a Guia de Recolhimento da União (GRU) única, que deve contemplar o somatório dos ressarcimentos devidos dos projetos em execução.
3. Para isso, deverá seguir a instrução de preenchimento da GRU retirada do sítio eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-gru> ([link](#)) e preencher com os seguintes dados:
 - a) Unidade Gestora (UG): 153045;
 - b) Gestão: 15224;
 - c) Código de Recolhimento: 28955-8 (OUTROS RESSARCIMENTOS); e
 - d) Número de Referência: 153045/15224.
4. Posto isso, a Entidade de Apoio deverá encaminhar os comprovantes de pagamento da GRU referentes aos ressarcimentos pelo uso de bens e serviços da UFC, juntamente com planilha consolidada, conforme modelo atualizado - Planilha de Ressarcimento UFC (2859771) para a Divisão de Prestação de Contas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no seguinte *e-mail*: dpcon@proplad.ufc.br.
5. Cabe destacar, que o não encaminhamento dos comprovantes de pagamento das GRUs de ressarcimento no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste documento, ensejará as medidas previstas no Art. 44, § 5º, do Capítulo XIV – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, constante na RESOLUÇÃO nº 59/CONSUNI/2018: "impedimento da celebração de novos ajustes até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei no 8.666/93".
6. Desde já esta Pró-Reitoria de Planejamento e Administração agradece a pronta colaboração de todos, bem como solicita a devida observância ao prazo para envio dos comprovantes.

Atenciosamente,

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 10/02/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2857866** e o código CRC **E7F535BF**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.006026/2022-14

SEI nº 2857866